

Ofício Andifes nº 273/2018

Brasília, 27 de novembro de 2018.

Senhor Secretário,

Ao dirigir-me a Vossa Senhoria, venho em aditamento aos termos já consignados no Ofício ANDIFES nº 220/2018, devidamente instruído no Processo 05210.008412/2018-73, protocolado junto ao Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão, registramos as preocupações manifestadas no mais recente Pleno do FORGEPE, realizado nos dias 19 e 20 de novembro do corrente ano, em Brasília, na Sede da Andifes.

No entendimento daquele Fórum, torna-se relevante e urgente discutir o contido na Orientação Normativa nº 4/2017, que trata da concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, e orienta outras providências.

Para conhecer a conjuntura e consolidar nosso pleito a respeito do tema, o FORGEPE, no seu 15º Pleno, procedeu junto às 63 Universidades Federais, levantamento quanto às condições para cumprir o cronograma de implantação dos respectivos laudos técnicos de concessão de adicionais. Encontrou-se que 48,3% das Universidades Federais possuem servidores (em agrupamento de poucas centenas até o milhar, conforme a universidade) com aderência às normas que permitem o recebimento de adicional ocupacional. No entanto, dada a carência de atualização sistêmica, encontram-se em situação de risco de suspensão do pagamento a partir da folha de janeiro de 2019.

De forma objetiva, do quantitativo de Universidades Federais, 86,7% informaram que a instituição não se encontra em condições de realizar a migração no prazo determinado nos Comunicados da SGP/MP. No entanto, 50,0% indicaram que conseguirão realizar a migração no prazo mínimo de um ano.

Ilustríssimo senhor Secretário Augusto Akira Chiba
Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP)
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP)
Brasília/DF

OFAND273/2018 – CAM.

RECIBIDO em
27/11/18


Eduardo Cesar Soares Gomes
Diretor
SIAPE 1980913
DEREB/SGP/MP

No sentido de não só relatar o resultado quantitativo do levantamento, faz-se necessário, também, apresentar as dificuldades constatadas e relatadas pelos Pró-reitores de Gestão de Pessoas quanto às limitações de ordem sistêmica. Cita-se como exemplo a delimitação da quantidade de caracteres que inibe o registro preciso das informações; a falta de treinamento específico para a utilização dos novos módulos; a instabilidade de conexão do sistema; demora na correção de erros quando comunicados à Central Sipec; além disso a força de trabalho reduzida na área de saúde do trabalhador, em particular engenheiros de segurança do trabalho vinculados ao SIASS, que ainda exercem outras atividades além da análise ambiental e confecção de laudos técnicos; como também a estrutura multicampi, que por si atrasa a capacidade de operacionalização e confecção dos laudos pelas equipes de saúde do trabalhador; defasagem na estruturação de UORG cuja atualização encontra-se adstrita, em muitas universidades, à unidade organizacional diversa da de gestão de pessoas.


Há de se considerar nessa argumentação que as Universidades Federais guardam especificidades administrativas e organizacionais que justificam o prazo indicado. Por se tratar de temática relacionada - contudo, não exclusiva - a todas as universidades brasileiras, a migração dos dados cadastrais para os novos sistemas informatizados tem trazido perturbação às equipes, já reduzidas, nas áreas técnicas da saúde do trabalhador e de gestão administrativa de pessoas, mesmo compreendendo que tais sistemas objetivam a centralização e padronização das informações em seus respectivos módulos.

A percepção dos participantes do 15º FORGEPE, encontra-se fortemente firmada na impossibilidade de atendimento ao prazo, por todas as razões apresentadas, não caracterizando, por parte das universidades, qualquer ação que possa ser entendida como procrastinação, mas sim, deve ser considerado o esforço muito além do administrativo, desenvolvido pelos trabalhadores que atuam com os processos de atualização dos laudos.

Assim, dadas as razões apresentadas e considerando que o saneamento e a negociação da dilação do prazo se tornam essenciais para a estabilidade institucional, na perspectiva do reconhecimento da universidade como política de Estado, solicitamos que esta Secretaria envide esforços para a prorrogação do prazo até dezembro de 2019, para atualização dos laudos, considerando o princípio da economicidade e, principalmente, o da razoabilidade.

Com esses elementos, Senhor Secretário, solicitamos a Vossa Senhoria a dilatação do prazo nos termos consignados na presente missiva.

Atenciosamente,


Reitor Reinaldo Centoducatte
Presidente da Andifes